

114/52
Autor: Pedro Marão
Proj. Lei 88/52
Proc. 114/52

104



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

LEI Nº 268

De 7 de abril de 1.953

Concede isenção de impostos territorial e predial .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de março de 1.953, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos territorial e predial as propriedades de valor não excedente a Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), pertencentes a hanseanos e tuberculosos pobres internados em leprocomios e nosocomios.-

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento dirigido ao Prefeito da cidade e vigorará por dez anos.-

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 7 (sete) de abril - de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

(a)ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a)DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria
do Expediente e Pessoal-

Registrada às fls. 30, do livro competente.-